



LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2014
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR EM ÁREA DESTINADA PELO INCRA À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAPORÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONSTRUIR um Imóvel, com área de 84,00m², para a instalação de agroindústria dos derivados de cana de açúcar, em área destinada pelo INCRA à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Itaporã do Norte, conforme planta e orçamento, em anexo, como parte integrante desta lei.

Artigo 2º. O Objeto da construção destina-se a atender formação e capacitação dos agricultores, visando a eficácia na produtividade da agricultura familiar.

§ 1º - Não será permitido qualquer tipo de alienação ou mudança de titularidade na propriedade do imóvel.

Artigo 3º. Como contrapartida a Associação deverá arcar com a mão de obra para a construção do referido imóvel.

Artigo 4º As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho: Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura; Unidade 08.01 -Gabinete do Secretário; 1.113 - Projeto Atividade “Construção, reforma e Ampliação de Agroindústrias”; -Elemento de Despesas – 4.490.51.00 - Obras e Instalações.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2



LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2014
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR EM ÁREA DESTINADA PELO INCRA À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAPORÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONSTRUIR um Imóvel, com área de 84,00m², para a instalação de agroindústria dos derivados de cana de açúcar, em área destinada pelo INCRA à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Itaporã do Norte, conforme planta e orçamento, em anexo, como parte integrante desta lei.

Artigo 2º. O Objeto da construção destina-se a atender formação e capacitação dos agricultores, visando a eficácia na produtividade da agricultura familiar.

§ 1º - Não será permitido qualquer tipo de alienação ou mudança de titularidade na propriedade do imóvel.

Artigo 3º. Como contrapartida a Associação deverá arcar com a mão de obra para a construção do referido imóvel.

Artigo 4º As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho: Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura; Unidade 08.01 -Gabinete do Secretário; 1.113 - Projeto Atividade “Construção, reforma e Ampliação de Agroindústrias”; -Elemento de Despesas – 4.490.51.00 - Obras e Instalações.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal
Gestão 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.496.324/0001-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJ ITAPORA DO NORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPPRIN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO CUMUNIDADE ARACATY IV	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PROJ ITAPORA NORTE
CEP 78.645-000	BAIRRO/DISTRITO ARACATY	MUNICÍPIO VILA RICA
UF MT		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

ESTATUTO DA ASSOCIA-
ÇÃO DOS MIMI E PEQUENOS PRODUTORES RURA-
IS DO PROJETO ITAPORÁ DO NORTE (AMPPRIN)
Da denominação, sede, duração e objetivos - Art 1º: A Assoc-



ciação dos mini e Pequenos Produtores Rurais do Projeto Itaporã do Norte, é uma sociedade civil, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Associação terá sua sede no Projeto Itaporã do Norte no município de Vila Rica - MT, e Foro Jurídico na Comarca de Vila Rica Estado de Mato Grosso. Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º. Os objetivos gerais da Associação são os seguintes: a) Fortalecer a luta por melhores condições de vida na comunidade e na organização do trabalhador rural; b) contribuir com todas as entidades que lutam pela execução da Reforma Agrária; c) Desenvolver atividades em conjunto visando melhorias no campo da produção, comercialização e beneficiamento dos produtos agropecuários; d) Garantir junto aos poderes públicos, os principais direitos dos associados, no que diz respeito a educação, saúde, transporte, estradas etc; e) Fortalecer e contribuir na organização Social do trabalhador Rural; f) Garantir as articulações das associações que regem o mesmo princípio desta. Capítulo II. Seção I - Dos Associados - da entrada e saída dos associados. Art. 5º: Podem entrar na Associação, apenas os lavradores que moram na Comunidade e que trabalham na terra com sua própria força e de sua família não podendo ter empregados permanentes. Parágrafo único - O homem, a mulher e os jovens maiores de 16 (dezesseis) anos são considerados lavradores, portanto, têm o mesmo direito e deveres. Art. 6º: A saída dos associados será por: a) Pedido do próprio associado e feito em Assembleia

Geral. 3) Decisão da Assembleia Geral, por considerá-lo elemento que não contribui para o fortalecimento da Associação e por não respeitar este Estatuto. Seção II. Dos Direitos e Deveres - Art. 7º: São direitos dos associados: a) participar de todas as vantagens e benefícios oferecidos pela associação; b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função; c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que forem tratados; d) Pedir toda e qualquer informação sobre as atividades da associação bem como apresentar propostas que fortaleçam a Associação. Parágrafo Único - O voto dos associados serão válidos quando forem dados pessoalmente, ou por algum membro de sua família devidamente reconhecido desde que tenha suas obrigações em dia. Art. 8º: São deveres dos associados: a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais, e respeitar as decisões tomadas nas Assembleias Gerais, mesmo que não tenha participado de lá. c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bem nome e fortalecimento da associação. Parágrafo Único - Os associados responderão pelas obrigações contraídas pela Associação. Do Patrimônio - Art. 9º: O patrimônio da associação será constituído de: a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas, adquiridas ou doadas para a associação; b) máquinas implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação; c) Auxílios e doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular, bem como outros recursos que a própria associação possa vir adquirir. Parágrafo Único - Para cada benfeitoria adquirida pela Associação haverá um regimento que ordenará seu funcionamento. Capítulo



IV - Da Estrutura. Art. 10º: Fazem parte da estrutura:

a) Assembleia Geral b) Coordenação Geral. Seção I.

Da Assembleia Geral. Art. 11º: A Assembleia Geral é

o órgão máximo da associação para as tomadas de

todas as assuntos. Art. 12º: A Assembleia Geral Ordinária,

que se realizará obrigatoriamente os (uma) vez

por ano, que deliberará sobre os seguintes assuntos,

que devem constar no Edital de Convocação: I - Pres-

tação de contas do Conselho de Administração, acom-

panhada de parecer do Conselho Fiscal, compreem-

tendo: a) Relatório da Gestão; b) Balanço; c)

Demonstrativos das contas apuradas ou perdas de

conexões da insuficiência das contribuições para

cobertura das despesas da sociedade; d) Plano de

atividades da sociedade para exercício seguinte.

Com respectivo orçamento da receita e despesas. II - E-

leição dos componentes do Conselho de Administração

e Conselho Fiscal. a) Os membros do Conselho de

Administração e Conselho Fiscal não podem partici-

par da votação das matérias do inciso deste artigo

b) A aprovação dos relatórios, balanço e conta do Con-

selho administrativo, desonera seus (ocupantes) digos

componentes da responsabilidade, salvo em caso de

erro, fraude, infração deste Estatuto. Seção II. Da

Assembleia Geral Extraordinária - Art. 13º: É de com-

petência da Assembleia Geral Extraordinária: a) Re-

forma do Estatuto; b) Fusão, incorporação e desmem-

bramento; c) Mudança de objetivo da sociedade;

d) Dissolução da Sociedade; e) aprovação de presta-

ção de contas de liquidantes; f) Autorizar o Con-

selho de Administração a contrair obrigações, tran-

sigir, adquirir ou onerar bens, ceder direitos e consti-

tuar mandatários. Parágrafo Único. São necessários os votos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados para tornar válidas as deliberações que tratam este artigo. Seção III - Do Conselho Administrativo Art. 14: Compete ao Conselho de administração especial: a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação. b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa de investimento; c) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da Assembleia Geral; d) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados; e) indicar o banco ou bancos os quais devem ser feitos depósitos de numerários disponíveis e ficar o limite máximo que poderá ser mantido na caixa; f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; h) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal. Art 15. 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º: O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos. Parágrafo 2º: Será lavrada a Ata de cada reunião em livro próprio, sendo indicados os nomes que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será lida e assinada por todos os presentes. Art. 16.:

Compete ao Presidente: a) Supervisionar as atividades da Associação através de reuniões assíduas juntamente com os demais membros do Conselho de Administração; b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente, o saldo do caixa; c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral; d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal; e) Representar a Associação em juízo e fora dele; f) atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 17.º

Compete ao Secretário: a) Lavar ou mandar lavar as Atas do Conselho de Administração da Assembleia Geral; b) Elaborar e mandar correspondência, relatórios e outros documentos análogos. c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 18.º

Compete ao Tesoureiro: a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pelo Conselho de Administração; b) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente; c) Proceder ou mandar proceder toda a escrituração contábil da Associação, mantendo em dia; d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciais e outras dívidas de responsabilidade da Associação; e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas; f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; g) Assinar cheques juntamente com o Presidente. Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 19.º

A Administração da Associação será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos os associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1.º A administração da associação será fiscaliza-

da pelo Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados eleitos em Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal reunir-se a Ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três membros. Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um (a) secretário (a) para lavrar a Ata. Parágrafo 4º: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos e constarão nas Atas lavradas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos por todos os presentes. Parágrafo 5º: - Ocorrendo 03 (três) ou mais cargos vagos no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral extraordinária: Conselheiros Fiscais Efetivos Sr. Sebastião Ribeiro de Sousa, Conselheiro Fiscal Efetivo Sr. Aparecido Teixeira da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo Sr. Joel Costa de Sousa, Conselheiro Fiscal Suplente Sr. Nelson Dias do Mouro, Conselheiro Fiscal Suplente Sr. José Martins dos Anjos, Conselheiro Fiscal Suplente Sr. Jorjias Benedito Ferreira para a Eleição dos mesmos, a qual será instalada em primeira convocação com a participação de 50% (cinquenta por cento) dos sócios aptos a votar e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios. Prosseguindo o Sr. Coordenador tomou as providências necessárias e foi concedida a posse dos eleitos, que assinaram o respectivo termo lavrado no livro competente. Desta forma o Presidente recém empossado assumiu a direção dos trabalhos e declarou definitivamente constituída a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Projeto Itaporã do Norte (AMPPRIN).



com Administração e Sede na Comunidade Aracati II, Projeto Itaporã do Norte, Município de Vila Rica, Comarca de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. Sociedade Civil sem fins lucrativos, Constituída ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou por unanimidade, fixou em R\$ 1,00 (Hum Real) o valor da contribuição mensal de cada associado e na o exercício social e a respectiva taxa de administração no valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais). Em seguida concedeu livre a palavra, onde houve pronunciamento de alguns associados, bem como dos convidados. Na sequência o Presidente agradeceu os trabalhos da comissão Organizadora e a confiança depositada pelos Associados na Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e empossados, na ocasião conclamando todos os sócios para unirem-se em torno da Associação, objetivando fazer com que a mesma cumpra com seus objetivos. A seguir, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por tempo suficiente para lavratura da respectiva Ata. Retornando aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário para proceder a leitura da ata, a qual, colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Na Assembléia Geral de Constituição Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Projeto Itaporã do Norte (AMPPRIN), que Eu Jaci Drogins de Camargo, servindo como secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais associados fundadores. Vila Rica - MT, as 13:25 (treze horas e vinte cinco minutos) Geral para

O devido preenchimento dos mesmos de acordo com o disposto neste Estatuto. Capítulo V Disposições Gerais e Transitórias. Art. 20 - É proibida a remuneração dos integrantes da coordenação geral, bem como vantagem extra. Art. 21 As eleições deverão ocorrer em Assembleia Geral, observando o disposto do artigo 10 deste estatuto, sendo que o exercício financeiro da associação se encerra antes de cada eleição. Art. 22 - É proibida a interferência política partidária nas atividades da associação e em caso de algum de seus diretores se candidatar a qualquer cargo deverá se afastar pelo menos seis meses antes sem direito a reassumir após as eleições. Art. 23 - Em caso de saída o associado não terá direito ao reembolso das cotas, taxas ou contribuições feitas anteriormente. Art. 24 - Para ingresso de um novo associado a cota de inscrição é de R\$ 5,00. Art. 25 - O valor da mensalidade será de R\$ 1,00 (um) por mês. Art. 26 - Toda e qualquer outra situação que não esteja neste Estatuto deverá ser discutida e decidida em Assembleia Geral. Art. 27 - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. Vila Rica - MT, aos dias 18 de agosto de 1996. Discutido artigo por artigo, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos dos Associados Fundadores. Dando prosseguimento nos trabalhos, o Sr. Coordenador passou para o segundo item Ordem da Dia, apresentando os nomes dos candidatos já qualificados nesta Ata para compor a Chapa única de Administração e Fiscalização da Associação. Art. 28 da Dissolução da Associação. A Associação será dissolvida para deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade.



Primeiro - Para a dissolução da Associação deverão participar da Assembleia Geral 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, inclusive em segunda convocação. Segunda - A Associação considerar-se-a dissolvida se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária votarem neste sentido. Terceiro - O Patrimônio apurado será destinado a entidades afins por deliberação da Assembleia Geral. Quarta - A dissolução só se efetivará após o atendimento das obrigações assumidas pela associação. Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 29 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria da Associação "adferendum" da Assembleia Geral. Artigo 30 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma de legislação em vigor. Colocando em votação, foi aprovado por unanimidade de votos dos Associados Fundadores. Dando prosseguimento nos trabalhos, o Sr. Coordenador passou para o segundo item da Ordem do Dia, apresentando os nomes dos Candidatos já qualificados nesta Ata para compor a chapa Única da Administração e Fiscalização da Associação. A seguir, colocando em discussão e votação, sendo eleita por unanimidade de votos dos sócios fundadores a Primeira Diretoria da Associação assim constituída: Presidente Sr. Arcelino Lima da Silva, Vice Presidente Sr. Jorcelim Ribeiro de Souza, Secretário Sr. Jaci Crozino de Camargo e Tesoureiro Sr. Idareci Dias Moura. Da mesma forma foi eleito, também por unanimidade de votos dos associados fundadores, o Conselho Fiscal para o primeiro período, que ficou composto pelos membros do dia 18 de agosto de Constituição: Sr. Jaci Crozino de Camargo Conselho Administrativo: Presidente: Sr. Arcelino Lima

da Silva, Vice-Presidente: Sr. Jorcelem Ribeiro de Souza,
Secretários: Sr. Jaci Orosino de Souza Tesoureiro: Sr.
Idareci Dias Moura Conselho Fiscal: Eletivo: Sr. Joel
Costa de Souza, Sr. Sebastião Ribeiro de Souza, Sr.
Aparecida Taveira da Costa Conselho Fiscal Suplen-
te: Sr. Nelson Dias Moura Sr. José Martins dos Anjos
Sr. Jósias Benedito Ferreira, Demais Sócios: Sr. An-
tonio Pedro Filho Sr. Carlos Alberto Braganholo, Sr.
Joanilson Rodrigues de Souza, Sr. Jerônimo Rodri-
gues de Moura, Sr. Domingos Passamiro Fiastelli,
Sr. Alain Luiz Ferreira, Sr. Edimar Costa de Sou-
za. Dando prosseguimento a Nova Diretoria foi devid-
amente empossada. Eu Arcelino Lima da Silva la-
zei a presente Ata e Assino. / Jaci Orosino de
Comargo. Idareci Dias Moura. Joel Costa de Souza

Arcelino Lima da Silva. Sebastião
Ribeiro de Souza. Aparecida Taveira da Costa
Nelson Dias de Moura. José Martins dos Anjos.
Jósias benedito Ferreira. Joanilson Rodrigues de
Souza. Carlos A. Braganholo. Jerônimo Rodrigues de Moura
Alain Luiz Ferreira. Edimar Costa de Souza.
Antonio Pedro Filho. Jorcelem Ribeiro de Souza
Domingos Passamiro Fiastelli

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi
registrada sob o nº
335 de 189 a
194 do Livro A-8
do Registro de Pessoas
Jurídicas deste Serviço
Registrário

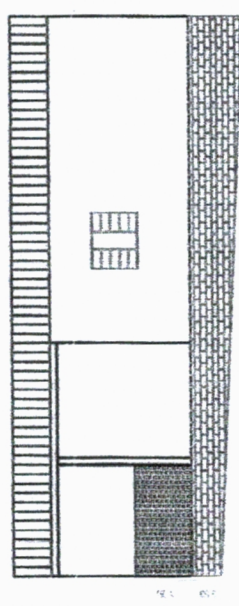
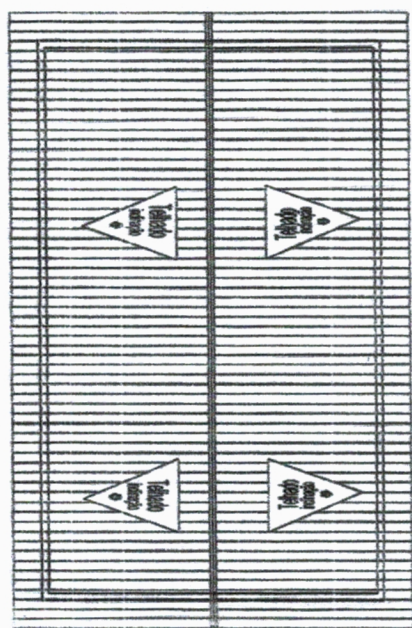
São Félix do Araguaia (MT)

22/03/2001

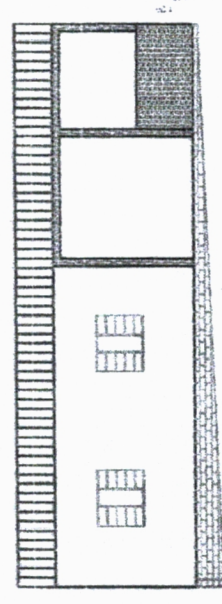
[Assinatura]
SECRETARIA



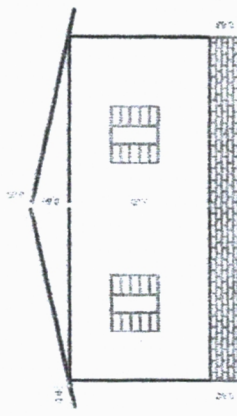
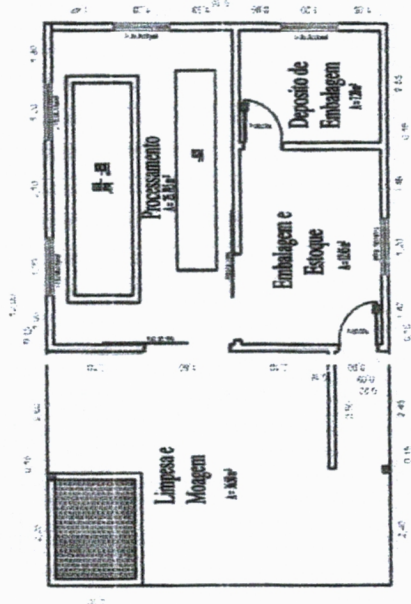
[Assinatura]
Tania M. de Orellana
Advogada OAB - 10 - 388



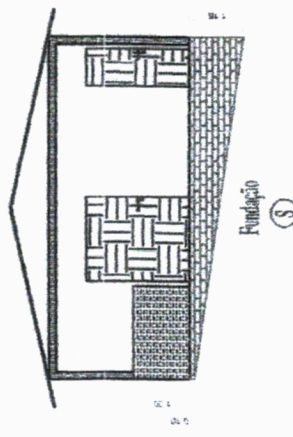
Fundação ①



Fundação ⑤



Fundação ⑥



Fundação ⑧



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT
CNPJ 03.238.862/0001-45



Planilha Orçamentária

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Rica

valores ref IBGE sinapi jun/2014

Objeto: BASE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE DERIVADOS DA CANA

Local: P. A. ITAPORÃ DO NORTE - PROJETO ARACATI 4

Area: 73,80 m²

item	descrição	unid	quant	Unit mat	Unit. M.O	total material	total M.O.
MATERIAIS							
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 2,5x1,25	m²	1,00	218,78		218,78	
5066	PREGO DE ACO 12 X 12	kg	2,00	8,12		16,24	
5067	PREGO DE ACO 16 X 24	kg	5,00	6,96		34,80	
5069	PREGO DE ACO 18 X 30	kg	10,00	6,25		62,50	
5075	PREGO DE ACO 19X 39	Kg	5,00	6,25		31,25	
1382	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV- 32 50KG	sc	75,00	24,94		1.870,50	
1106	SAIBRO	m³	8,00	25		200,00	
367	AREIA GROSSA	m³	10,00	42,5		425,00	
370	AREIA MEDIA	m³	10,00	41,53		415,30	
4721	PEDRA BRITADA N. 1 OU 19 MM	m³	7,00	92,87		650,09	
23	Treliça TG08 com 6,0 m	br	26,00	23,09		600,34	
36	ACO CA-60 - 4,2MM	br	15,00	5,94		89,10	
337	ARAME RECOZIDO 18BWG -1,25MM-9,60G/M	Kg	5,00	9,01		45,05	
7267	TIJOLO CERAMICO FURADO 6 FUROS 10 X 15 X 20CM	UM	4000,00	0,34		1.360,00	
141	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE DE ELASTÔMERO IGOLFLEX PRETO SIKI OU EQUIVALENTE	kg	6,00	9,10		54,60	
6076	SAIBRO	m³	2,00	35,00		70,00	
7167	TELA ARAME GALV FIO 14 BWG (2,11MM) MALHA 2" (5x5cm) QUADRADA OU LOSANGO H = 2,0M	m²		14,45		-	
7197	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM - 3,66 X 1,10M	un	35,00	51,18		1.791,30	
20236	CUMEEIRA ARTICULADA FIBROCIMENTO P/ TELHA ONDULADA 6MM	un	13,00	33,05		429,65	
4299	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 110MM P/ TELHA FIBROCIMENTO	un	120,00	0,65		78,00	
1607	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" P/ TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)		120,00	0,14		16,80	
617	BASCULANTE EM CANTONEIRA DE FERRO 5/8" X 1/8" - LINHA POPULAR - 60 X 120CM	unid.	3,00	165,45		496,35	
73910/00	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M (direita), INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	unid.	2,00	182,37		364,74	
3080	FECHADURA EMBUTIR EXTERNA (C/ CILINDRO) COMPLETA - LINHA POPULAR CJ 29,75	JG	2,00	29,75		59,50	
5327	PIGMENTO TP PO XADREZ	Kg	20,00	25,75		515,00	
11587	FORRO PVC EM PLACAS LARG=10CM E=8MM COMP=6M LISO (INCL COLOCACAO)	m²	55,00	15,00		825,00	
939	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 2,5MM2	m	300,00	0,74		222,00	
944	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 4,0MM2 M 1	m	200,00	1,19		238,00	
937	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 10MM2	M	100,00	2,94		294,00	
2689	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 20MM TIPO TIGREFLEX OU EQUIV	m	50,00	1,39		69,50	
1872	CAIXA PVC 4" X 2" P/ ELETRODUTO "	unid.	18,00	1,53		27,54	
3799	LUMINARIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA ACO C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 40W (COMPLETA, INCL REATOR PART RAPIDA E LAMPADAS)	unid.	10,00	56,37		563,70	
12295	BICAL/SOQUETE/RECEPTACULO DE BAQUELITE	unid.	2,00	2,3		4,60	

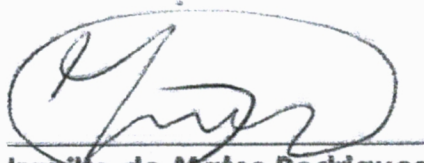
Serviço Público Federal
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Regional de Mato Grosso
Unidade Avançada Araguaia Xingu Grosso

AUTORIZAÇÃO

Atendendo ao pedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, a Unidade Avançada Araguaia Xingu, autoriza a edificar a base física de uma agroindústria de derivados da cana de açúcar na área destinada **Associação Itaporã do Norte**, de propriedade do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA**, localizada no Município de Vila Rica /MT.

E o que me cumpre certificar.

Confresa – MT, 09 de outubro de 2014.


Iranildo de Matos Rodrigues
Chefe da UAAX/MT
Port. n. 026/2014